# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# Portaria n.º 321-A/2007

### de 26 de Março

As empresas utilizam cada vez mais sistemas de processamento electrónico de dados para registo dos factos patrimoniais, nomeadamente para a facturação.

Estes registos são objecto de verificação pelos serviços de inspecção no âmbito das suas competências de controlo da situação tributária dos contribuintes.

Tendo em vista facilitar tal tarefa, face à diversidade de sistemas, tem vindo a ser preconizada, no âmbito da OCDE, a criação de um ficheiro normalizado com o objectivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

A adopção deste modelo proporciona às empresas uma ferramenta que permite satisfazer os requisitos de obtenção de informação dos serviços de inspecção e facilita o seu tratamento, evitando a necessidade de especialização dos auditores nos diversos sistemas, simplificando procedimentos e impulsionando a utilização de novas tecnologias.

Nestes termos, de forma faseada e começando pelas aplicações de facturação e de contabilidade, torna-se obrigatória a adopção deste modelo normalizado de exportação de dados.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Software. Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

- 1.º Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados em anexo, sempre que solicitado pelos serviços de inspecção, no âmbito das suas competências.
- 2.º O ficheiro deve abranger a informação constante dos sistemas de facturação e de contabilidade.
- 3.º O disposto no n.º 1 aplica-se, relativamente aos sistemas de facturação, às operações efectuadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2008 e, relativamente aos sistemas de contabilidade, aos registos correspondentes aos exercícios de 2008 e seguintes.
- O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 12 de Março de 2007.

#### **ANEXO**

#### Estrutura de dados

(anexo a que se refere o n.º 1 da presente portaria)

### 1 — \* Cabeçalho (Header):

	_		_
Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
1.1	*	Ficheiro de auditoria informática (AuditFileVersion).	
1.2	*	Identificação do registo comercial da empresa (CompanyID).	Obtém-se pela concatenação da conserva- tória do registo comercial com o número do registo comercial.
1.3	*	Numero de identificação fiscal da empresa (Tax- RegistrationNumber).	20.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.
1.4	*	Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis)	Preencher com: «Contabilidade»; «Factura- ção»; «Integrado — Contabilidade e fac- turação».
1.5	*	Nome da empresa (CompanyName)	
1.6	*	Endereço da empresa (CompanyAddress)	
1.6.1		Número de polícia (BuildingNumber)	
1.6.2		Nome da rua (StreetName)	
1.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Nome da rua mais número de polícia.
1.6.4	*	Localidade (City)	_
1.6.5	*	Código postal (PostalCode)	
1.6.6		Distrito (Region)	
1.6.7	*	País (Country)	
1.7	*	Ano fiscal (FiscalYear)	Utilizar as regras do código do IRC, no caso de períodos contabilísticos não coincidentes com o ano civil.
1.8	*	Data do início do exercício (StartDate)	
1.9	*	Data do fim do exercício (EndDate)	
1.10	*	Código de moeda (CurrencyCode)	
1.11	*	Data da criação (DateCreated)	
1.12	*	Nome do produto (ProductID)	Deve ser indicado o nome comercial do <i>software</i> e o da empresa produtora.
1.13	*	Versão do produto (ProductVersion)	
1.14		Comentários adicionais (HeaderComment)	

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
1.15 1.16 1.17 1.18		Telefone (Telephone)	

2 — \* Ficheiros mestres (Masterfiles). — É obrigatório incluir as tabelas 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando existam na solução de gestão, sendo em duplicado nos sistemas não integrados. 2.1 — Plano Oficial de Contas (GeneralLedger):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4	* * *	Código da conta (AccountID)	

# 2.2 — Ficheiro de clientes (Customer):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.2.1	*	Identificador do cliente (CustomerID)	
2.2.2	*	Número de identificação fiscal do cliente (CustomerTaxID).	
2.2.3	*	Nome da empresa (CompanyName)	
2.2.4		Nome do contacto na empresa (Contact)	
2.2.5	*	Morada de facturação (BillingAddress)	
2.2.5.1		Número de polícia (BuildingNumber)	
2.2.5.2		Nome da rua (StreetName)	
2.2.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Nome da rua mais número de polícia.
2.2.5.4	*	Localidade (City)	
2.2.5.5	*	Código postal (PostalCode)	
2.2.5.6		Distrito (Region)	
2.2.5.7	*	País (Country)	
2.2.6		Morada de expedição (ShipToAddress)	
2.2.6.1		Número de polícia (BuildingNumber)	
2.2.6.2		Nome da rua (StreetName)	
2.2.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	
2.2.6.4	*	Localidade (City)	
2.2.6.5	*	Código postal (PostalCode)	
2.2.6.6		Distrito (Region)	
2.2.6.7	*	País (Country)	
2.2.7		Telefone (Telephone)	
2.2.8		Fax (Fax)	
2.2.9		Endereço de correio electrónico da empresa (Email)	
2.2.10		Endereço do sítio web da empresa (Website)	

# 2.3 — Ficheiro de fornecedores (Supplier):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.3.1	*	Identificador do fornecedor (SupplierID)	
2.3.2	*	Número de identificação fiscal do fornecedor (SupplierTaxID)	
2.3.3	*	Nome da empresa (CompanyName)	
2.3.4		Nome do contacto na empresa (Contact)	
2.3.5	*	Morada de facturação (BillingAddress)	
2.3.5.1		Número de polícia (BuildingNumber)	
2.3.5.2		Nome da rua (StreetName)	
2.3.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	
2.3.5.4	*	Localidade (City)	
2.3.5.5	*	Código postal (PostalCode)	
2.3.5.6		Distrito (Region)	

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.3.5.7 2.3.6 2.3.6.1 2.3.6.2 2.3.6.3 2.3.6.4 2.3.6.5 2.3.6.6 2.3.6.7 2.3.7 2.3.8 2.3.9 2.3.10	* * * *	País (Country)	Nome da rua mais número de polícia.

# 2.4 — Ficheiro de produtos/serviços (Product):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.4.1 2.4.2 2.4.3 2.4.4	* * *	Indicador de produto ou serviço (ProductType) Identificador do produto ou serviço (ProductCode) Família do produto ou serviço (ProductGroup) Descrição do produto ou serviço (ProductDescrip-	
2.4.5	*	tion).  Código do produto (ProductNumberCode)	

## 2.5 — Ficheiro de regimes de IVA (continente/Açores/Madeira) (TaxTable):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
2.5.1 2.5.1.1 2.5.1.2 2.5.1.2.1	* *	Identificador do regime de IVA (TaxType)	Indicação das taxas:  1 — Intermédia; 2 — Normal; 3 — Reduzida; 4 — Isenta; 5 — Outras.
2.5.1.2.2		Descrição da taxa (Description)	Intermédia, normal, reduzida, isenta e outras.
2.5.1.2.3		Percentagem da taxa (TaxPercentage)	outus.

# 3 — \* Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
3.1	*	Número de registo de movimentos contabilísticos (NumberOfEntries).	
3.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Soma a débito de todos os movimentos do período escolhido.
3.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Soma a crédito de todos os movimentos do período escolhido.
3.4		Diários (Journal)	-
3.4.1	*	Identificador do diário (JournalID)	
3.4.2	*	Descrição do diário (Description)	
3.4.3		Identificador da transacção (Transaction)	
3.4.3.1	*	Chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	
3.4.3.2	*	Período contabilístico (Period)	
3.4.3.3	*	Data do movimento contabilístico (Transaction-Date).	

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
3.4.3.4		Código do utilizador que registou o movimento (SourceID).	
3.4.3.5	*	Descrição do movimento (Description)	
3.4.3.6	*	Data de gravação do movimento (GLPostingDate)	Data de gravação do movimento ao segundo. Tipo de data: AAAA-MM-DD Thh:mm:ss.  Para as recolhas retroactivas de dados, em que não exista este campo, o sistema deve assumir a data do movimento contabilistico.
3.4.3.7		Identificador do cliente (CustomerID)	
3.4.3.8		Identificador do fornecedor (SupplierID)	
3.4.3.9		Linha (Line)	
3.4.3.9.1	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	
3.4.3.9.2	*	Código da conta (AccountID)	
3.4.3.9.3		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID).	
3.4.3.9.4	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate).	Registo ao segundo. Tipo de data: AAAAMM-DD Thh:mm:ss.
3.4.3.9.5	*	Descrição da linha de documento (Description)	
3.4.3.9.6		Valor a débito (DebitAmount)	
3.4.3.9.7		Valor a crédito (CreditAmount)	

#### $4-\!\!\!-^*$ Documentos comerciais (Source Documents):

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
4.1		Documentos comerciais de clientes (SalesInvoices)	Facturas, notas de crédito, notas de débito vendas a dinheiro e talões.
4.1.1	*	Número de registos de documentos comerciais (NumberOfEntries).	
4.1.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	
4.1.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	
4.1.4	*	Documento de venda (Invoice)	
4.1.4.1	*	Número do documento de venda (InvoiceNo)	Chave única do registo na tabela de factura de venda. Concatenar (série) + (númer do documento).
4.1.4.2		Mês da facturação (Period)	,
4.1.4.3	*	Data do documento de venda (InvoiceDate)	
4.1.4.4	*	Tipo de documento (InvoiceType)	
4.1.4.5	*	Data de gravação do documento (SystemEntriedate)	Data de gravação do registo ao segundo. Tipo de data: AAAA-MM-DD Thh:mm:ss.
4.1.4.6		Identificador da transacção (TransactionID)	Chave única da tabela de movimentos cor tabilísticos da transacção onde foi lar çado este documento.  No caso de documentos anulados, assinala este campo com a expressão «Anulado»
4.1.4.7	*	Identificador do cliente (CustomerID)	r
4.1.4.8		Envio para (ShipTo)	
4.1.4.8.1		Identificador da entrega (DeliveryID)	
4.1.4.8.2		Data da entrega (DeliveryDate)	
4.1.4.8.3		Morada (Address)	
4.1.4.8.3.1		Número de polícia (BuildingNo)	
4.1.4.8.3.2		Nome da rua (StreetName)	
4.1.4.8.3.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Nome da rua mais número de polícia.
4.1.4.8.3.4	*	Localidade (City)	
4.1.4.8.3.5	*	Código postal (PostalCode)	
4.1.4.8.3.6		Distrito (Region)	
4.1.4.8.3.7	*	País (Country)	
4.1.4.9		Envio de (ShipFrom)	
4.1.4.9.1		Identificador da entrega (DeliveryID)	
4.1.4.9.2		Data de recepção (DeliveryDate)	
4.1.4.9.3		Morada (Address)	
4.1.4.9.3.1		Número de polícia (BuildingNo)	
4.1.4.9.3.2		Nome da rua (StreetName)	
4.1.4.9.3.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Nome da rua mais número de polícia.
4.1.4.9.3.4	*	Localidade (City)	
4.1.4.9.3.5	*	Código postal (PostalCode)	
4.1.4.9.3.6		Distrito (Region)	

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
4.1.4.9.3.7	*	País (Country)	
4.1.4.10	*	Linha (Line)	
4.1.4.10.1	*	Número de linha (LineNumber)	
4.1.4.10.2		Referência à encomenda (OrderReferences)	
4.1.4.10.2.1		Número de ordem da encomenda (OriginatingON)	
4.1.4.10.2.2		Data da encomenda (OrderDate)	
4.1.4.10.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode)	Chave do registo na tabela de artigos ou
4.1.4.10.4	*	Descrição do produto ou serviço (ProductDescription).	serviços.  Descrição da linha da factura, ligada à tabela de produtos ou serviços.
4.1.4.10.5	*	Quantidade (Quantity)	tacela de produtos ou serviços.
4.1.4.10.6		Unidade de medida (ÚnitOfMeasure)	
4.1.4.10.7	*	Preco unitário (UnitPrice)	Sem IVA.
4.1.4.10.8	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço (TaxPointDate).	Deve ser a data da guia de remessa associada, se existir.
4.1.4.10.9		Referências (References)	Referências a outros documentos.
4.1.4.10.9.1		Nota de crédito (CreditNote)	Referência à nota de crédito, caso seja aplicável.
4.1.4.10.9.1.1		Referência (Reference)	No caso das notas de crédito, referência à factura, através de identificação única da
41410012		Mating (Bassan)	factura, nos sistemas em que exista.
4.1.4.10.9.1.2	*	Motivo (Reason)	Motivo do crédito. Descrição da linha do documento.
4.1.4.10.10 4.1.4.10.11	*	Valor a débito (DebitAmount)	Valor total das linhas a débito.
4.1.4.10.11	*	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor total das linhas a crédito.
4.1.4.10.13		Taxa de IVA (Tax)	valor total das lillias a credito.
4.1.4.10.13.1		Identificador do regime de IVA (TaxType)	Chave do registo na tabela de regimes de IVA.
4.1.4.10.13.2		Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de taxas de IVA.
4.1.4.10.13.3	*	Percentagem da taxa (TaxPercentage)	Percentagem da taxa de IVA.
4.1.4.10.14		Montante do desconto da linha (SettlementAmount)	
4.1.4.11		Totais do documento (DocumentTotals)	
4.1.4.11.1	*	Valor do IVA a pagar (TaxPayable)	
4.1.4.11.2	*	Total do documento sem IVA (NetTotal)	
4.1.4.11.3	*	Total do documento com IVA (GrossTotal)	
4.1.4.11.4		Moeda (Currency)	No caso de moeda estrangeira.
4.1.4.11.4.1		Código de moeda (CurrencyCode)	
4.1.4.11.4.2		Valor a crédito em moeda estrangeira (CurrencyCreditAmount).	
4.1.4.11.4.3		Valor a débito em moeda estrangeira (Currency-DebitAmount).	
4.1.4.11.5		Acordos (Settlement)	Acordos ou formas de pagamento.
4.1.4.11.5.1		Acordo de descontos (SettlementDiscount)	
4.1.4.11.5.2		Montante do desconto (SettlementAmount)	
4.1.4.11.5.3		Data acordada para o desconto (SettlementDate)	
4.1.4.11.5.4		Forma de pagamento (PaymentMechanism)	

## Notas

 a) O símbolo \* corresponde a campo de preenchimento obrigatório, devendo os restantes ser preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados nas aplicações de contabilidade e facturação.
 b) As datas são indicadas no formato AAAA-MM-DD.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Portaria n.º 321-B/2007

#### de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, estabelece, no n.º 4 do seu artigo 29.º, que cabe ao membro do Governo responsável pelo sector do turismo aprovar o modelo da comunicação à câmara municipal prevista no n.º 1 do mesmo artigo, a qual substitui o alvará de licença ou de autorização de utilização turística, no caso de ausência de resposta por parte da autarquia no prazo fixado.

#### Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redação in-

troduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

- 1.º O modelo de comunicação instituída pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, é o constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º O modelo ora aprovado pode ser enviado à câmara municipal por qualquer meio, acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, devendo o interessado conservar cópia e comprovativo da comunicação enviada, que constitui título válido de abertura do empreendimento ao público na ausência de resposta no prazo fixado.
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*, em 27 de Fevereiro de 2007.